PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Aurora do Pará

O Portal da Transparência mais perto de você.

Câmara Municipal de
AURORA DO PARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PL: 001/2022 B1 - CAMAP

Aurora do Pará/PA

2022

APROVADO
Em: 31/05/2022
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Projeto de Lei Municipal nº 001, de 10 de maio de 2022.

Institui a medalha de honra ao mérito esportivo de Aurora do Pará e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Aurora do Pará aprovou e a Exma. Sra. Prefeita Municipal VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, sancionou, promulgou e mandou que se publicasse a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a medalha de honra ao mérito esportivo a ser concedida em forma de honraria pública oficial do Município de Aurora do Pará àqueles munícipes que, no ano anterior, tenham se destacado no âmbito esportivo à nível local, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A outorga da medalha oficial de que trata o artigo primeiro desta Lei far-se-á 01 (uma) vez ao ano em sessão solene na Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA.

Art. 3º Cada vereador terá o direito de indicar 01 (um) nome por categoria esportiva e gênero, que tenha se destacado no âmbito esportivo à nível local, regional, estadual, nacional e internacional para que concorra à premiação de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único. A concessão da medalha de honra ao mérito esportivo de que trata esta Lei será realizada atendendo os seguintes critérios obrigatórios:

I – Ser munícipe residente em Aurora do Pará por mais de 10 (dez) anos;

II – Estar no pleno uso dos seus direitos civis e eleitorais;

III – Possuir reputação ilibada;

IV – Ter o nome aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora do Pará publicará edital concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que cada vereador indique os nomes dos candidatos, obedecendo as regras dispostas no artigo terceiro desta Lei.

Art. 5º Encerrado o prazo de que trata o artigo quarto desta Lei, a Mesa Diretora de posse das indicações dos vereadores, convocará reunião do Plenário cuja pauta exclusiva será a votação das respectivas indicações.

Art. 6º Após as decisões do Plenário, os nomes escolhidos serão encaminhados para a Mesa Diretora que providenciará a confecção das medalhas de honra ao mérito esportivo de que trata esta Lei.

Art. 7º Realizados os expedientes necessários, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora do Pará convocará sessão solene cuja pauta exclusiva será a entrega das respectivas premiações.

Art. 8º As despesas inerentes a execução doa presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Aurora do Pará – PA, 10 de maio de 2022

Luiz Carlos Araújo do Nascimento
Vereador – PC do B